



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI Nº 19/2023

Autoria: Poder Executivo
Nº do Protocolo: 156/2023
Protocolado em: 05/09/2023 08h00

DISPÕE SOBRE AS SUPLEMENTAÇÕES DURANTE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2023, PARA CUSTEIO DO PROGRAMA MUNICIPAL CNH SOCIAL.

A Prefeita do Município de Conselheiro Pena - Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial junto ao orçamento vigente, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/1964, inserir no plano de contas da despesa, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 2.517/2022, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme demonstrado no quadro abaixo:

Órgão:	02 - Prefeitura Municipal
Unidade:	02.05.06 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Função:	08 - Assistência Social
Subfunção:	244 - Assistência Comunitária
Programa:	2222 - Assistência Comunitária Geral
Atividades:	2071 - Programa Municipal CNH Social
Fonte de Recurso:	1.500 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Elemento da Despesa:	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço p/ Distr. Gratuita
Valor:	R\$ 20.000,00

Art. 2º Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, são de anulação parcial feitas nas seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DA PREFEITA				
FICHA	DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM CIEE				
46	02.01.01.04.122.2201.2013.3.3.50.41	1.500	Contribuições	20.000,00

Art. 3º Ocorrendo insuficiência de saldo na dotação do crédito adicional especial, fica autorizado a promover a suplementação para complementação utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 4º Fica também autorizada a inclusão da fonte dos recursos arrecadados dos rendimentos de aplicação financeira na dotação de que trata o art. 1º desta lei, de igual modo acréscimos referentes a termos aditivos contratuais que ocorrerem durante a execução.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Art. 5º As movimentações orçamentárias previstas no art. 2º e 3º desta lei, não entrarão no cômputo do percentual autorizado pela Lei Orçamentária Anual nº 2.517/2022.

§ 1º A Suplementação prevista por esta Lei ocorrerá conforme a necessidade e andamento das atividades do projeto durante o exercício de 2023, e serão identificadas e relacionadas no decreto específico para melhor controle e acompanhamento do Legislativo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Pena - MG, 04 de setembro de 2023

NÁDIA FILOMENA DUTRA FRANÇA
Prefeita

Documento assinado digitalmente por Nádia Filomena Dutra Franca conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselhoireopena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **91HMS-Y3IJO-ECFXS-DMXH1-CLOPY** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Av. João Luiz da Silva, nº 156, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG -
Contato: (33) 3261-3500 - Email: secretariafazenda@conselhoireopena.mg.gov.br - Site:
<http://www.conselhoireopena.mg.gov.br> - CNPJ nº 19.769.660/0001-60





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,
Srs. Vereadores,
Povo de Conselheiro Pena,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, para apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, e para conhecimento do Povo de Conselheiro Pena, o presente projeto de lei municipal que **“DISPÕE SOBRE AS SUPLEMENTAÇÕES DURANTE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2023, PARA CUSTEIO DO PROGRAMA MUNICIPAL CNH SOCIAL.”**

Este projeto de Lei tem por finalidade identificar no orçamento vigente do exercício de 2023 do município a fonte de custeio para instituir e regulamentar o Programa CNH Social no âmbito Municipal, destinado às pessoas de baixa renda, com a finalidade de possibilitar o acesso gratuito aos serviços de habilitação para conduzir veículos automotores.

O programa tem como finalidade atender as camadas mais pobres da população dando a elas o acesso a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, constituindo uma oportunidade a mais de conseguir emprego, de exercer uma atividade econômica. No entanto, com as exigências criadas pelo Código de Trânsito em vigor o custo com aulas, exames, prova de direção e outros custos administrativos, constituem um impedimento para esta parcela da população acessar os serviços de habilitação.

Assim, a criação, Programa de acesso à CNH Social a ser implementado pelo Poder Público destinado às pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal ou que comprovarem ser necessitadas financeiramente e cuja renda familiar seja de até dois salários-mínimos, que são justamente aquelas consideradas como de baixa renda. Entendo que o benefício não deva valer para renovações. A intenção da medida é dar o pontapé inicial para que o candidato tenha mais oportunidade de emprego e não que seja permanente. O benefício, no entanto, mantém a obrigatoriedade de realização de todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida, que serão realizados por entidades públicas ou entidades credenciadas.

Desse modo, considerando a relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres senhores pela aprovação desse Projeto de Lei.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Atenciosamente.

NADIA FILOMENA DUTRA FRANÇA
Prefeita

Nadia Filomena Dutra Franca
Prefeito(a)

Documento assinado digitalmente por Nadia Filomena Dutra Franca conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **91HMS-Y3IJO-ECFXS-DMXH1-CLOPY** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Av. João Luiz da Silva, nº 156, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG -
Contato: (33) 3261-3500 - Email: secretariafazenda@conselheiropena.mg.gov.br - Site:
<http://www.conselheiropena.mg.gov.br> - CNPJ nº 19.769.660/0001-60





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Nº 19/2023

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 04/09/2023 15:31:46

Hash Interno: pdzt1dpjqr7fg8hrxavq9nilg0qhj8cipaaizfzj



Chave de Verificação

91HM5-Y3IJO-ECFXS-DMXH1-CLOPY

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
501.***.***-20	Nadia Filomena Dutra Franca	Assinado em 04/09/2023 15:33

Documento assinado digitalmente por Nadia Filomena Dutra Franca conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **91HM5-Y3IJO-ECFXS-DMXH1-CLOPY** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

